



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.719, DE 16 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA A LEI Nº 1.528/2019,
REESTRUTURANDO O CARGO DE
MONITOR PARA PROFISSIONAL
DE APOIO PEDAGÓGICO.**

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.528/2019, passando o cargo de monitor a contar com a nomenclatura de Profissional de Apoio pedagógico, mantendo-se os mesmos vencimentos, jornada de trabalho e número de vagas, considerando inclusive as criadas por leis posteriores:

CARGO	VENCIMENTO BÁSICO INICIAL (em UPV)	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/HORAS
Profissional de Apoio Pedagógico	41,53	18	40h

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II da Lei nº 1.528/2019, no que se refere à mudança do cargo de monitor para Profissional de Apoio Pedagógico, nos seguintes termos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSES												
	A			B				C					
PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO	NÍVEIS												
	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III da Lei nº 1.528/2019, no que se refere à mudança do cargo de monitor para Profissional de Apoio Pedagógico, nos seguintes termos:

“CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Requisito para Provimento: Curso Normal em Nível Médio (Magistério), com certificação em cursos de formação continuada em educação inclusiva e atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, com carga horária mínima de 60 horas, ou Licenciatura em Educação Especial/Inclusiva.

Atribuições:

- I. Participar, em colaboração com os educadores, do planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas, adaptando-as às necessidades individuais dos alunos.
- II. Acolher os alunos nos horários de entrada e saída, garantindo a segurança e o bem-estar dos mesmos, e realizar a entrega aos responsáveis.
- III. Conhecer e aplicar a proposta pedagógica da Rede Municipal de Educação de Fama, contribuindo para a sua efetivação.
- IV. Participar ativamente do processo de adaptação dos alunos ao ambiente escolar, oferecendo suporte emocional e pedagógico.
- V. Acompanhar e registrar o desenvolvimento dos alunos, utilizando instrumentos de observação e avaliação, e participar de encontros pedagógicos e formações continuadas.
- VI. Auxiliar os educadores na observação, registro e avaliação do comportamento e do desenvolvimento dos alunos, fornecendo informações relevantes para o planejamento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- VII. Participar das reuniões com pais e/ou responsáveis, em conjunto com os educadores, para promover a comunicação e a parceria entre a escola e a família.
- VIII. Cuidar, estimular e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação, locomoção e outras atividades da vida diária e prática, promovendo a autonomia e a independência.
- IX. Acompanhar e supervisionar o recreio dirigido dos alunos, garantindo a segurança e a interação social.
- X. Atuar em todos os ambientes escolares, incluindo salas de aula, dependências da escola e atividades extraclasse, oferecendo suporte aos alunos e aos educadores.
- XI. Cumprir os horários, as regras e as normas da instituição, demonstrando assiduidade e pontualidade.
- XII. Prestar apoio aos professores em sala de aula, auxiliando nas atividades pedagógicas e na adaptação dos materiais.
- XIII. Auxiliar os alunos no aprendizado, adaptando os materiais e as atividades às suas necessidades, e realizar a leitura e a escrita por eles, quando necessário.
- XIV. Planejar as atividades em conjunto com os professores das salas de recursos multifuncionais e das salas de aula regulares, promovendo a inclusão e a colaboração.
- XV. Promover a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades escolares, adaptando os materiais e as estratégias pedagógicas.
- XVI. Estimular as potencialidades e as possibilidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, promovendo o seu desenvolvimento integral.”

Art. 4º. O Município fica obrigado a prover a adequação da formação de todos os profissionais que atuam na função de monitor, oferecendo os cursos e as formações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

necessárias para que possam exercer a função de Profissional de Apoio Pedagógico, com foco em educação inclusiva e atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fama, em 16 de abril de 2025.


Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal